



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 03
Processo nº 330
Rubrica nº [assinatura]

TERMO DE REFERENCIA

01 – OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de Materiais para o projeto social "CICLO SOLIDARIO", para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente certame tem por objetivo contratar empresa especializada para aquisição de Materiais para o projeto social "CICLO SOLIDARIO", para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA.

2.2. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

2.3. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.4. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

2.5. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar as peculiaridades do mercado.

2.6. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

2.7. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

2.8. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

2.9. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

2.10. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

[assinatura]



Folhas nº 04
Processo nº 330
Rubrica nº [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

2.11. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

2.12. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

2.13. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.14. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

2.15. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

2.16. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

2.17. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

2.18. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 A empresa contratada deverá fornecer os itens de acordo com a planilha abaixo:

Lote 01 – Kit de Higiene

Nº	ITEM	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Escova Dental	UNID	3000		
02	Creme dental	UNID	3000		
03	Sabonete intimo	UNID	3000		
04	Protetor de calcinha	UNID	3000		
05	Absorvente intimo	UNID	3000		
06	Desodorante	UNID	3000		
07	Kit Shampoo e condicionador	UNID	3000		
				VALOR TOTAL	R\$

ew



Folhas nº	05
Processo nº	330
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

VALOR TOTAL:

3 - FONTES DE RECURSOS

3.1 As despesas relativas decorrentes deste Termo de referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA para o exercício em curso.

4 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 As propostas deverão ser avaliadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, levando-se em conta o **preço unitário**, constante na **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Não serão aceitas propostas que não contemplarem todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos.

5 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a **execução satisfatória** de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

6 - ENTREGA DOS ITENS E SEU RECEBIMENTO:

6.1 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo.

7.2 O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com este Termo de Referência, o contrato a ser firmado e a proposta de preços;

8.2 Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições de fiscalização.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a licitante vencedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

8.5 Pagar a licitante contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, com dedução de eventuais glosas;

10



Folhas nº 06
Processo nº 330
Rubrica nº [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- 8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.7 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.8 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 8 horas antes do início de cada evento;
- 8.9 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 8.10 Emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto,
- 9.2. Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 9.3. Em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato a contratada deve confirmar os tamanhos de botas e luvas a serem fornecidas junto a esta secretaria, encaminhando amostras e testando os materiais diretamente com os futuros usuários.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 9.5 Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 9.6 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- 9.7 Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste termo de Referência;
- 9.8 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.9 Entregar plenamente o objeto solicitado dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato;
- 9.10 Prestar garantia de troca dos materiais que apresentarem defeito de fabricação ou montagem;
- 9.11 Atender, no prazo de 24 (Horas), os chamados da contratante sempre que algum material apresentar defeito dentro do prazo de garantia, sem nenhum ônus para a contratante;
- 9.12 O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a aquisição do material oferecido.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Município nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 5 a 7, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- 11.1 O executor nomeado para a fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2 O Executor solicitará à licitante contratada, para fins de fiscalização e para efeito de

[assinatura]



Folhas nº 07
Processo nº 330
Rubrica nº [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município;
- d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela SEF em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto.

11.4 Não obstante a licitante contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a SEF reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de referência, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

12.2. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

12.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 Os Contratos firmados para fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento, terão vigência até o final do exercício financeiro em que ocorrer a celebração do contrato.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº	08
Processo nº	330
Rubrica nº	Ⓟ

14. DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.1 É vedada a participação de consórcio uma vez que o serviço a ser contratado não é considerado de alto vulto, porém será permitida a subcontratação dos serviços, no percentual de até 40% do total do valor do contrato.

14.2 Todos os objetos descritos deverão estar em perfeito funcionamento;

14.3 Os Preços Unitários previstos são auferidos pela média de pessoas.

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, nos termos do inciso XVI do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 19 de Julho de 2023.

Thays Cristina Oliveira Parga

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Municipal de Saúde